



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 625

Recife - Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 032/2020
Recife, 19 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19);

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo III;

CONSIDERANDO a previsão, contida no art. 18 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, de indicação, pelo membro que tiver acumulado mais que duas parcelas de férias, do mês de sua preferência para gozo das férias vencidas, à razão de 30 (trinta) dias por ano civil;

CONSIDERANDO que o art. 24 da mesma Instrução Normativa prevê ao membro a faculdade de conversão em indenização de um terço das férias, de apenas uma parcela de férias de 30 (trinta) dias por ano civil, em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais;

CONSIDERANDO que o processo nº 2017/2760542, que ensejou a publicação da referida Instrução Normativa, igualmente buscou reduzir o atual impacto decorrente do pagamento em pecúnia de férias não gozadas a membros e servidores por ocasião da aposentadoria ou desligamento, decorrentes de suspensão ou interrupção em razão do serviço público, mediante a solicitação pelo membro do gozo daquele mês de férias não gozados e, por tal razão, igualmente pleitearia fossem de logo convertidas em pecúnia na proporção de 1/3 legalmente previsto;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 21, § 2º, da dita Instrução Normativa para efetuar o pagamento da indenização de férias não gozadas no atual exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a iminência de término do exercício financeiro de 2020 impede a aplicação do art. 23, § 1º, da referida norma, que determina o gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado o fracionamento, quando do pagamento da indenização das férias não gozadas;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça resolver os casos não previstos na Instrução Normativa PGJ nº 004/2017;

RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III que, EXCEPCIONALMENTE, está admitida a possibilidade de deferimento de parcela de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, de que trata os artigos 18 e 28 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, esclarecendo que a

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará o mês de férias atrasadas do membro solicitante, preferencialmente aquele de abono já pago, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO PRÓPRIO (FÉRIAS ATRASADAS – INDENIZAÇÃO), observadas as seguintes condicionantes:

a) deverá ser solicitado ao Procurador Geral de Justiça, até o dia 26 de outubro de 2020, parcela de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, para os próximos meses de novembro e dezembro de 2020, convertendo em pecúnia dez dias de férias cuja suspensão se requer, devendo para tanto justificar tal necessidade, gozando os vinte dias restantes, mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários;

b) poderá, ainda, em razão da impossibilidade de gozo entre nos meses de novembro e dezembro, requerer o gozo dos vinte dias restantes, devendo de logo informar o período em que a deverá gozar (primeiros vinte dias ou últimos vinte dias do mês), IMPRETERIVELMENTE, no exercício de 2021, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, informando ainda o cumprimento do art. 9º, § 1º da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, exceto os meses de janeiro e julho de 2021.

c) O pagamento referente a conversão em pecúnia, independente do mês utilizado

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.946/2020
Recife, 19 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, por meio da Portaria PGJ Nº 1.840/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata- PE, para alterar a escala de custódia do Polo 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.840/2020, do dia 29.09.2020, publicada no DOE do dia 30.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.947/2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.807/2020;

CONSIDERANDO a solicitação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Infância e Juventude, com sede em Recife- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.807/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.948/2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.949/2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 07/10/2020 à 26/10/2020, em razão da licença paternidade do Bel. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.950/2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição de Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 10/10/2020 à 24/10/2020, em razão da licença médica do Bel. Carlan Carlo da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.951/2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/10/2020 à 01/11/2020, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.952/2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de licença da Bela Jamile Figueiroa Silveira, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande e IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, ambos de 1ª entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 19/10/2020 à 25/10/2020, em razão da licença da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.953/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o requerimento de licença da Bela Jamile Figueiroa Silveira, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro, uma vez que os Promotores de Justiça, abaixo indicados, já se encontram designados para as funções junto à Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar os Beis. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande e IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, ambos de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, em conjunto ou separadamente, no período de 19/10/2020 à 25/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 189

Recife, 19 de outubro de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 302329/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria

Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 302649/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 302009/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 302249/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 302209/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 302272/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 16/10/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 203210/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: Arquite-se conforme solicitado.

Número protocolo: 301909/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e providências.

Número protocolo: 301671/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/10/2020

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 298450/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2012.1), programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300615/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 300654/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 300653/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 300651/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 295950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 294650/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 266790/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Providenciado através do SEI nº 10485/2020-88. Arquite-se.

Número protocolo: 303009/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 20 (vinte) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/10/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 106/2020-CSMP
Recife, 19 de outubro de 2020
AVISO nº 106/2020-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 32ª Sessão Ordinária no dia 21/10/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 21/10/2020, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;
II - Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
III - Aprovação de Ata;
IV - Processos apreciados na 28ª Sessão Virtual
V - Informações constantes da pauta;
VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 19 de outubro de 2020.

Petrucio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

Homologação Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º
0079.2020.SRP.PE.0040.MPPE
Recife, 19 de outubro de 2020

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0079.2020.SRP.PE.0040.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL EIRELI, CNPJ/MF – 20.165.964/0001-05 – Cota principal 2 - LOTE 02-A - no valor de R\$ 999.070,50, e Cota reservada 2 - LOTE 02-B - no valor de R\$ 333.023,50, perfazendo um total de R\$ 1.332.094,00, e, 2) TECSERVICE REFRIGERACAO EIRELI - ME, CNPJ/MF – 18.809.838/0001-96 - Cota principal 1 - LOTE 01-A - no valor de R\$ 561.100,00, LOTE 03-A - no valor de R\$ 32.089,98, Cota reservada 1 - LOTE 01-B - no valor de R\$ 185.780,00, e Cota exclusiva 1 - LOTE 03-B - no valor de R\$ 10.696,66 - perfazendo um total de R\$ 789.666,64, sendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 2.121.760,64. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 025/2020. Recife, 16 de outubro de 2020. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Promotor de Justiça – Procurador-Geral de Justiça.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 188.

Recife, 26 de outubro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno:(...)

Assunto: Notícia de Fato nº 55/2020

Data do despacho: 13/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de e-mail enviado por (...), ex-companheiro(a) do(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...), por meio do qual acusou ciência da manifestação de arquivamento emitida nos autos da Notícia de Fato nº 49/2020, em trâmite nesta Corregedoria Geral, ao tempo em que encaminhou, para conhecimento e providências eventualmente cabíveis, cópia de nova Certidão de Registro de Ocorrência Policial, desta feita a tombada sob o nº (...), nos seguintes termos, in verbis: "(...)". Posteriormente, e também via e-mail, o(a) noticiante encaminhou certidão lavrada por Oficial de Justiça relativa à Ação de (...) nº (...), datada de 21/09/20, dando conta do não cumprimento do mandato de citação, uma vez que o(a) demandado(a), ora noticiado(a), não mais reside no endereço indicado no processo. Cumpre anotar que os fatos noticiados nas sobreditas certidões versam, mais uma vez, sobre questões relacionadas à vida privada do(a) Promotor(a) de Justiça noticiado(a), sem qualquer relação com as suas atividades ministeriais. Acresça-se, ademais, que aludidas questões já foram exaustivamente analisadas em procedimentos anteriores instaurados neste Órgão Correcional, sendo, conforme acima citado, objeto de demanda judicial atualmente em tramitação, não se vislumbrando nos documentos em tela quaisquer fatos novos a ensejar a modificação do posicionamento desta Corregedoria Geral. Ante o exposto, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1783/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 108/2020

Data do despacho: 14/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de novo e-mail encaminhado pela Senhora (...), em que relata, de maneira demasiadamente

confusa e genérica, problemas enfrentados no seu cotidiano, entre eles a dificuldade do recebimento de herança deixada por seu genitor. Por meio deste novo expediente, a mencionada cidadã encaminha ainda, para fins de conhecimento deste órgão correcional, cópia de recente decisão emitida pelo Ministério Público Federal em relação à demanda de seu pessoal interesse. Considerando, todavia, que os fatos noticiados não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, não se inserindo, pois, na esfera de atribuições desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

Número do Protocolo Interno:(...)

Assunto: Notícia de Fato nº 57/2020

Data do despacho: 13/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de expediente advindos da Ouvidoria deste Ministério Público, no bojo dos quais os reclamantes, invocando o anonimato, noticiam o suposto envolvimento indevido entre o(a) Promotor(a) de Justiça de (...), Dr.(a) (...), e o(a) empresário(a) local "(...)", ao argumento de que aludido(a) agente ministerial teria retardado a veiculação de matéria jornalística supostamente contrária aos interesses do(a) mencionado(a) comerciante. Os reclamantes juntaram, como forma de comprovar a verossimilhança de suas alegações, "print" da tela de um aparelho celular contendo trecho de conversa em aplicativo de rede social na qual figura como um dos interlocutores a pessoa identificada como "(...)TV (...)". É o breve relatório. Anote-se, de logo, que a documentação colacionada pelos reclamantes não se presta a comprovar a veracidade dos seus argumentos, eis que é parte de uma conversa de natureza privada, não constando qualquer elemento que aponte no sentido de que foram obtidas mediante autorização judicial. Como é cediço, a justiça brasileira não veda a utilização de documentos eletrônicos como meio de prova. Todavia, o uso das mensagens de WhatsApp como provas em processos exige autorização judicial, sob pena de violação da intimidade, garantida no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal. Acresça, ademais, que a documentação colacionada aos autos é apenas um trecho de uma conversa, inexistindo, portanto, garantia da autenticidade e integridade do seu conteúdo. A despeito de tais considerações, a apenas para fins de argumentação, ainda que o elemento de prova colacionado aos autos fosse considerado legítimo, o que não é o caso, não se vislumbra da troca de mensagens em comento qualquer indício de que tenha o(a) agente ministerial imputado(a) agido com o intuito de favorecer quem quer que seja. Segundo consta do trecho da conversa, indagado(a) sobre a provável data de divulgação da matéria, o(a) suposto(a) jornalista respondeu que estava aguardando um posicionamento do(a) Promotor(a) de Justiça acerca do caso. Como visto, o(a) alegado(a) jornalista estava aguardando tão somente uma posição institucional sobre o tema que seria tratado na matéria jornalística, não havendo que se falar em qualquer espécie de censura. Ante o exposto, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número do Protocolo Interno:(...)

Assunto: Notícia de Fato nº 56/2020

Data do despacho: 14/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de reclamação formulada pelo(a) senhor(a) (...), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa da Promotoria de Justiça de (...), mais precisamente do(a) Bel.(a) (...), na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas pela Administração Municipal. Segundo relato do(a) reclamante, apesar do município de (...) estar descumprindo reiteradamente a Recomendação expedida, no ano de 2017, pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), ao continuar nomeando pessoas estranhas ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quadro funcional da Guarda Municipal para ocupar cargos em comissão, “o(a) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial que atua na (...), não estaria atuando, mesmo após várias denúncias notificando a prefallada desobediência/ilegalidade do município de (...)”. Cumpre registrar que reclamação de idêntico teor foi recentemente processada no âmbito deste órgão correcional, nos autos da Solicitação de Informações nº 022/2020, tendo este órgão correcional constatado a suficiência da atuação do(a) Bel.(a) (...) em relação ao caso. No bojo do procedimento em questão, restou apurado que os fatos acima noticiados estavam sendo regularmente apurados pelo(a) referido(a) agente ministerial nos autos da Notícia de Fato registrada no Sistema SIM sob o número (...). Ao empreender nova consulta junto ao Sistema SIM, a fim de obter maiores informações acerca do processamento do procedimento em questão, pôde-se observar que os fatos noticiados continuam sendo apurados pela Promotoria de Justiça de (...), tendo o(a) Bel.(a) (...), recentemente (01/10/2020), procedido à conversão da referida Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em razão da necessidade de continuidade das investigações. Registre-se que, na própria portaria de conversão, o(a) aludido(a) agente ministerial determinou a expedição de ofício à Secretaria de Administração do Município, instando-a a explicar, no prazo de 10 (dez) dias, a razão de ainda existirem (...) servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotados na Guarda Municipal, bem como a justificar a indicação de servidores estranhos ao quadro de pessoal da Guarda Municipal para ocupar cargos em Comissão da estrutura administrativa do ente, estando o feito em questão, atualmente, no aguardo das informações solicitadas à edilidade. É o relatório. Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta desídia da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de denúncias relacionadas a possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da Administração Municipal da mencionada Comarca. Como visto, ao se posicionar recentemente acerca da mencionada acusação, o(a) Promotor(a) de Justiça (...) conseguiu demonstrar que vem adotando as providências cabíveis com vistas a apurar as irregularidades noticiadas, o que efetivamente foi constatado por este órgão correcional ao empreender consulta junto ao Sistema SIM. Verifica-se, ademais, que as providências e manifestações do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação ao caso têm se pautado na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correcional. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correcional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos(as) agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Diante do exposto, não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Autue-se e registrem-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato Disciplinar (RD). Publique-se.

Número do Protocolo Interno:(...)

Assunto: Notícia de Fato nº 53/2020

Data do despacho: 13/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de manifestação advinda da Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº (...)), no bojo da qual o advogado Dr. (...) (OAB/PE nº (...)) se insurge contra a suposta morosidade dos feitos em tramitação na (...) Promotoria de Justiça de (...), com atuação na (...), destacando que os feitos encaminhados com vista para o referido órgão de

execução costumam demorar 40 dias para receber parecer ministerial, ao tempo em que as demais Promotorias de Justiça com idênticas atribuições realizam a mesma tarefa em apenas 15 dias. Em que pese o caráter abstrato dos fatos noticiados, uma vez que o noticiante não apontou nenhum feito específico em poder da (...) PJ Criminal de (...) com prazo extrapolado, entendeu-se oportuno aguardar a conclusão de Correição Ordinária que estava agendada para se realizar no citado órgão de execução no último dia 18/09/20, objetivando a coleta de maiores subsídios para a análise do presente caso, tendo o respectivo relatório sido devidamente colacionado aos autos. É o breve relatório. Os dados colhidos durante a Correição Ordinária realizada na (...) PJ Criminal de (...) revelaram questões relevantes ao deslinde do presente caso, afastando, seguramente, a alegada desídia atribuída, ainda que indiretamente, ao(a) agente ministerial em exercício no mencionado órgão de execução. De acordo com o correspondente relatório conclusivo, a (...) Promotoria de Justiça Criminal de (...) atua junto à (...) Vara das Execuções Penais, onde tramitam 10.398 processos, tendo recebido e devolvido, no último trimestre, o total de 1.141 processos judiciais. Ainda segundo o citado relatório, a (...) Promotoria de Justiça Criminal de (...) encontra-se atualmente vaga, contando com a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) em caráter simultâneo, sem prejuízo de suas atribuições na (...) PJ Criminal de (...). Verificou-se, ademais, limitações na estrutura administrativa da PJ Correcionada, quando considerada a elevada demanda de trabalho existente, especialmente no que tange ao corpo funcional, o que motivou o(a) Dr.(a) (...) a enviar requerimento ao setor de pessoal deste MPPE solicitando a lotação de mais um servidor, argumentando, para tanto, que todo trabalho de distribuição dirigido às PJs Criminais vem sendo desempenhado por apenas um(a) servidor(a) cedido(a). Resta evidente, portanto, o esforço e dedicação do(a) agente ministerial com vistas a manter a (...) Promotoria de Justiça Criminal de (...) atualizada, trabalho este que vem sendo realizado atualmente com o auxílio de um Grupo de Atuação Conjunta Especial – GACE. Saliente-se, por fim, que, a despeito dos desafios enfrentados pelo(a) Dr.(a) (...), e de acordo com relatório de correição, as atividades judiciais desenvolvidas na (...) Promotoria de Justiça de Criminal de (...) foram consideradas regulares. Ante o exposto, e considerando a ausência de indícios de falta funcional ou quebra de mandamento ético, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2020

Data do despacho: 13/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente oriundo do Conselho Superior do Ministério Público, por meio do qual encaminhou o Ofício s/nº, subscrito pelo(a) Procurador(a) de Justiça (...) Dr.(a) (...), que, ao atuar nos autos da Apelação nº (...), observou possível inconsistência no bojo de manifestação ministerial exarada pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) em sede de (...) (Processo NPU nº (...)). A iniciativa do(a) Procurador(a) de Justiça tomou por base o exercício da função de correição permanente, ex vi, art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, e teve por finalidade promover a orientação do(a) indigitado(a) agente relativamente ao caso em tela. De acordo com os relatos contidos no parecer do(a) eminente Procurador(a) de Justiça, o adolescente D.A.S foi representado pela prática de ato infracional, com a prolação de sentença estabelecendo medida socioeducativa de internação, tendo referida decisão sido atacada por recurso de apelação interposto pela defesa do adolescente representado. Entretanto, na pendência do julgamento do recurso, mais precisamente em sede de execução provisória, a sentença de primeiro grau teve a sua execução extinta, após manifestação do Ministério Público no sentido de que o representado havia atingido a maioridade penal, fato que, por si só, afastaria o alcance das normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por conseguinte, a continuidade da medida socioeducativa de internação. Ainda segundo os apontamentos do(a) Procurador(a) de Justiça oficiante, indigitado posicionamento não guarda sintonia com precedentes do Poder Judiciário acerca da matéria, em especial com o teor da Súmula nº 605 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que defende o cumprimento de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos. Com vistas a melhor contextualizar o caso noticiado a esta Corregedoria Geral, expediu-se ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) solicitando informações sobre os fatos em comento. Todavia, devidamente oficiado(a), o(a) sobredito(a) agente ministerial se limitou a encaminhar, ao que tudo indica equivocadamente, cópia de manifestação ministerial por ele(a) emitida em processo absolutamente diverso, sem qualquer relação com o objeto do presente procedimento. Transcorrido o restante do prazo de resposta, mas antes de proferida decisão meritória nos presentes autos, o(a) Dr.(a) (...) encaminhou novo expediente a esta Corregedoria Geral, desta feita com os esclarecimentos que entendeu pertinentes para elucidação do caso, restando deferida sua junta, mesmo que apresentado extemporaneamente, em homenagem aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da busca pela verdade real. Em sua manifestação o(a) Promotor(a) de Justiça sustentou, em síntese, o seguinte:

1. Que a manifestação ministerial emitida no processo está amparada pelo princípio da independência funcional, o que lhe assegura liberdade para externar seu posicionamento segundo sua convicção e nos limites impostos pela lei;

2. Que o objeto do presente procedimento envolve tão somente uma divergência de interpretação, inexistindo, no âmbito do Ministério Público, hierarquia entre os seus membros;

3. Que a não incidência do ECA, na forma por ele(a) defendida no processo judicial em comento, não decorreu tão somente da superveniência da maioridade penal do representado, mas sim do fato de que aludido infrator havia praticado ilícitos criminais após ter completado os 18 anos de idade, incidindo, por essa razão, a hipótese descrita no §1º do art. 46, do ECA;

4. Que a Súmula nº 605 do STJ não possui efeito vinculante.

É o breve relatório. Com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Brasileiro assumiu uma nova roupagem, passando a ser enquadrado como órgão essencial à função jurisdicional do Estado, desvinculado dos três Poderes e dotado de uma série de direitos e garantias para exercer livremente suas atribuições, dentre os quais se destacam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional. O princípio da independência funcional traduz-se na garantia de que, no exercício de suas funções, o membro do Parquet está vinculado apenas à sua consciência jurídica, à Constituição e às leis. Trata-se de um princípio-garantia, voltado à proteção social, que deve ser orientado pela consecução dos objetivos traçados no artigo 127, da Constituição Federal (defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis) e contextualizado com os novos paradigmas de atuação institucional. Certo é que o princípio da independência funcional garante imunidade ao membro do Ministério Público contra as pressões externas e internas, contudo, tal qual acontece com os demais princípios constitucionais, não se trata de um direito absoluto. A esse respeito, vale transcrever o seguinte ensinamento do Professor Dinamarco (2010, p. 213), senão vejamos:

“Nenhum princípio ético ou político tem valor absoluto no universo dos valores e atividades de uma nação ou da própria Humanidade, nem valor bastante para impor-se invariavelmente sobre todos os outros princípios e todas as legítimas necessidades de uma convivência bem organizada. O culto exagerado a determinado princípio ou ideia fundamental resolve-se em feticismo e presta-se a aniquilar outros princípios ou ideias fundamentais de igual ou até maior relevância científica ou social, a dano de valores que clamam por zelo e preservação”.

A teleologia da garantia constitucional da independência funcional exige que o Membro do Ministério Público destaque, por meio de argumento e persuasão jurídica, os fatores que

utilizará para fundamentar as suas manifestações, ou melhor, apresente as razões da efetiva apreciação de cada um dos fatores, podendo ilustrar com lições doutrinárias e jurisprudenciais, para afastar a aplicação de dispositivo legal em vigor, v.g, por inconstitucionalidade, inadequação da reprimenda em relação ao ato infracional, desproporcionalidade da medida socioeducativa etc. Deveras, não se pode exigir um convencimento único sobre o mesmo fato, todavia, exige-se a fundamentação, como corolário das garantias constitucionais. Conforme preconiza o artigo 129, VIII, da Constituição Federal, bem como os artigos 72, III, e 74, V, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, todos consecutórios do princípio da motivação dos atos administrativos, devem os membros do Ministério Público sempre indicar os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, expondo, de maneira clara e contextualizada, os motivos e as circunstâncias que embasaram o seu convencimento. A fundamentação permite a revelação dos argumentos sobre os quais repousam o convencimento do Membro do Ministério Público, especialmente diante de uma contradição, mesmo que aparente. É, pois, através da fundamentação que se avalia o exercício regular das atribuições dos membros do Ministério Público, assegurando-se, por seu turno, uma maior proteção aos cidadãos contra eventuais arbitrariedades e abusos de poder. Nesse contexto, admitir limites à independência funcional não significa, de modo algum, negá-la, mas sim assegurar seu efetivo exercício dentro de padrões legais, pautados em pressupostos éticos e lógicos, sob pena de, não o fazendo, implicar subversão às premissas e à destinação institucional do próprio Ministério Público. O cerne do presente procedimento reside justamente na insuficiência de fundamentação da manifestação ministerial exarada pelo(a) agente ministerial nos autos do Processo NPU nº (...). Em que pese ter defendido a extinção do cumprimento da medida socioeducativa, deixou o(a) Promotor(a) de Justiça de expor suficientemente os argumentos que o(a) levaram a se posicionar dessa forma, restando sua peça processual demasiadamente lacônica e, de certa forma, incoerente, conforme será adiante demonstrado. O(A) agente ministerial inicia sua peça processual defendendo a impossibilidade de continuidade da aplicação de medida socioeducativa de meio aberto ou protetivas a representados que atinjam a maioridade penal, excetuando os casos de internação ou semiliberdade, senão vejamos, in verbis:“(…)”

O Ministério Público entende que é juridicamente impossível aplicar qualquer as medidas socioeducativas de meio aberto ou protetivas previstas na Lei nº. 8.069/1990 a pessoa maior de idade.

Depois de completar 18 (dezoito) anos só é possível aplicar medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. (...)”

Até então, o(a) Promotor(a) demonstra se alinhar à possibilidade de cumprimento da medida socioeducativa aplicada na sentença – internação, ainda que o representado já tenha atingido a maioridade. Na sequência, e de maneira demasiadamente sucinta, o(a) Dr.(a) (...), sem mínima clareza de raciocínio, passa a defender que “o ato infracional praticado foi de ameaça, sendo de menor potencial ofensivo”, deixando transparecer, ao que é possível inferir, sua discordância com o mérito da sentença judicial que aplicou ao representado a medida socioeducativa de internação. A partir desse ponto, e é justamente o que chama atenção na manifestação ministerial, o(a) Promotor(a) de Justiça não faz mais qualquer incursão sobre o objeto dos autos, deixando de expor os fundamentos fáticos e jurídicos que o(a) levaram a pugnar pela extinção do cumprimento da medida socioeducativa aplicada ao representado. Ao contrário disso, o(a) Dr.(a) (...) encerra sua escrita transcrevendo o inteiro teor do art. 2º, parágrafo único, do ECA, além de julgados do Superior Tribunal de Justiça, os quais reforçam o cumprimento das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade até os 21 anos de idade, nos termos estabelecidos na Súmula nº 605 do Superior Tribunal de Justiça. Ora, se por um lado o(a) Promotor(a) de Justiça é livre para formar o seu convencimento acerca de um caso concreto, por outro é imperativo que exponha, com bastante clareza e pertinência ao caso concreto, quais elementos contidos nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

autos embasaram o seu posicionamento, sobretudo aqueles que foram por ele(ela) considerados determinantes. A mera referência a textos legislativos ou, até mesmo, a citação abstrata de jurisprudência sobre o assunto, não são suficientes para caracterizar a fundamentação de uma manifestação ministerial, haja vista a necessidade de pertinência temática entre as razões apresentadas e o caso concreto. Reprise-se, a despeito da exposição das situações fáticas e jurídicas na manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça, não houve suficiente descrição dos motivos que o(a) levaram a se posicionar pela extinção da medida socioeducativa de internação aplicada ao representado. Pelo que é possível se deduzir da concisa manifestação ministerial ora analisada, o(a) Promotor(a) de Justiça, imiscuindo-se no mérito da sentença judicial, sustentou a impossibilidade de aplicação de medida segregatória ao representado(a), amparando-se no superficial e incoerente argumento de que a natureza da infração por este(a) cometida (ato infracional análogo ao crime de ameaça) é considerada de menor potencial ofensivo. Ocorre que o(a) Dr.(a) (...) não se aprofundou a esse respeito, deixando, lado outro, de ilustrar sua peça com excertos doutrinários ou citações jurisprudenciais alinhadas ao seu raciocínio. A deficiência da peça processual se revela ainda mais evidente quando considerados os argumentos utilizados pelo(a) agente ministerial em sua resposta ao presente procedimento. É que longe de tentar expor as razões pelas quais se reportou sobre a natureza da infração cometida pelo representado (menor potencial ofensivo), tal qual pontuou em seu parecer, o(a) Dr.(a) (...) acabou trazendo um argumento completamente novo para justificar a extinção do cumprimento da medida socioeducativa, mais precisamente o de que o infrator havia cometido ilícitos criminais após ter completado 18 anos de idade. Há que se considerar, ademais, que o teor da sentença que aplicou a medida socioeducativa de internação ao representado estava sendo objeto de recurso interposto pela defesa, o que reforçava ainda mais a necessidade de adequada fundamentação do(a) Promotor(a) de Justiça para sustentar a sua extinção em sede de execução provisória. Não se trata, portanto, de mera divergência de entendimentos jurídicos, mas sim de deficiência da atuação ministerial, situação que autoriza, indubitavelmente, o controle dessa postura funcional por parte deste Corregedoria Geral. Cumpre destacar, todavia, que, apesar do(a) referido(a) agente ministerial ter se dissociado das diretrizes traçadas pelo ECA e pela Súmula nº 605 do STJ, repita-se, sem suficiente fundamentação, tal postura não chegou a assumir os contornos de uma infração funcional, hábil a justificar a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar. Não se detectou nos presentes autos, portanto, o cometimento de qualquer tipo de abuso ou ilegalidade, mas tão somente um deslize pontual e não intencional, provocado por uma insuficiente construção textual. Destaque-se, por fim, que eventual reprimenda em face de atuação finalística dos Membros somente deve ocorrer nos casos de extrema gravidade, quando sobejamente demonstrado sério e inaceitável desvio funcional provocado por dolo ou fraude, o que, seguramente, não é a hipótese dos presentes autos. Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(à) Promotor(a) de Justiça oficiado(a) e ao(à) Procurador(a) de Justiça oficiante. Entremendas, com fulcro no art. 16, IV, entendendo necessário RECOMENDAR ao(à) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) que faça constar, doravante, em suas manifestações finais, além das situações fáticas e jurídicas, a devida fundamentação, que deve ir além da citação de fatos, julgados e textos legais, para exaurir a análise do direito material e processual do caso posto em julgamento, em observância ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Número do Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 59/2020
Data do despacho: 13/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de reclamação protocolada pelo Hospital (...), entidade que desempenha atividades relacionadas ao tratamento de (...), dando conta de que o(a) então Promotor(a) de Justiça e Coordenador(a) (...)– (...), Dr.(a) (...), teria agido em conluio com empresas de planos de saúde visando a interdição indevida de suas atividades, fato que teria ocorrido entre os meses de (...) e (...) de 2014. A(O) reclamante juntou cópia de expedientes subscritos pelo(a) agente ministerial noticiado(a), datados do início do ano de 2014, convidando empresas de planos de saúde para tratar de questões concernentes às internações (...). É o breve relatório. O fato ora noticiado, caso eventualmente comprovado, implicaria na quebra, em tese, dos deveres funcionais previstos no art. (...) e (...), (...) da Lei Orgânica do Ministério Público, ambos passíveis da pena de (...), nos termos do artigo 81, do mencionado diploma legal. Por sua vez, de acordo com o artigo 89, inciso II c/c §1º, alínea “a” da LOMPPE, nas faltas puníveis com censura, extingue-se a punibilidade, em decorrência da prescrição, em 03 (três) anos, contados a partir do dia em que a infração foi cometida. No que atine ao caso concreto, observa-se que os fatos noticiados já foram alcançados pela prescrição, uma vez que concernentes ao ano de 2014, o que impede, portanto, a sua análise meritória. Com efeito, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número do Protocolo Interno: 1782/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 58/2020

Data do despacho: 15/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...) ((...)Promotor(a) de Justiça (...)), com a finalidade de dar conhecimento a este órgão correccional de problemática envolvendo a sua atuação funcional durante plantão remoto da (...) Circunscrição Ministerial (...), realizado no dia 03/10/2020, em virtude de ter constado na Ata de Plantão do Judiciário a ausência do órgão ministerial. No bojo do expediente enviado, o(a) supracitado(a) agente ministerial relata, preambularmente, que logo no início do referido plantão, o(a) servidor(a) plantonista, Sr.(a) (...), encaminhou para o seu e-mail funcional todos os APTF's remetidos pela Polícia Civil, bem como outros documentos pertinentes ao plantão, além de ter-lhe fornecido o e-mail do plantão e a correspondente senha de acesso. Prossegue ressaltando que, durante todo o plantão, manteve contato com o(a) prelado(a) servidor(a) por meio do aplicativo WhatsApp e dos e-mails funcionais. Esclarece, ato contínuo, que em razão da grande quantidade de APTF's recebidos e objetivando garantir a agilidade na prestação do serviço ministerial, delegou ao(à) mencionado(a) servidor(a) duas tarefas: 1) encaminhar as peças, por e-mail, ao Poder Judiciário; 2) buscar os antecedentes criminais dos atuados, uma vez que tal informação não constava de grande parte dos APTFs, sendo, por vezes, imprescindível para o pronunciamento ministerial. Aduz, em sucessivo, que, de forma diligente, o(a) servidor(a) providenciou todos os antecedentes criminais solicitados e encaminhou para o seu e-mail funcional e que, ao longo do período do plantão, conforme ia concluindo a análise das peças e elaborando a manifestação ministerial, enviava para o e-mail funcional do(a) mencionado(a) servidor(a) as manifestações, juntamente com orientações sobre a remessa ou não ao judiciário dos antecedentes criminais. Continua pontuando que, após a análise das peças criminais, analisou as minutas de ofícios referentes a leitos de UTI confeccionadas pelo(a) servidor(a) e demais solicitações na área de saúde, tendo concluído os trabalhos por volta das 18:00 horas, oportunidade em que alega ter informado para o(a) servidor(a) que iria se ausentar (...), mas estaria no aguardo do envio do Relatório do Plantão para assinatura e encaminhamento. Informa, ainda, que, somente por volta das 22:00 horas, tomou conhecimento, por meio de mensagem enviada pelo(a) próprio(a) servidor(a) plantonista, que as manifestações elaboradas ainda não haviam sido remetidas ao Judiciário, pois o(a) mesmo(a) não havia lido a mensagem de WhatsApp que delegava tal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbência para ele(a), tampouco o corpo dos e-mails com as manifestações encaminhadas. Por fim, ao tempo em que assevera ter havido, no episódio em questão, falha de ambas as partes envolvidas (do(a) servidor(a), por não ter a atenção devida, e de sua parte, por não ter fiscalizado o cumprimento das tarefas delegadas), destaca que a inexistência de uma clara definição sobre as atribuições dos servidores durante o plantão remoto acaba por dificultar, sobremaneira, a atuação dos membros plantonistas. Anexou ao e-mail encaminhado a este órgão correcional cópias digitalizadas da documentação a seguir listada: 1) Ata do Plantão do TJPE, referente ao dia 03/10/2020; 2) Peças por ele(a) elaboradas durante o prefalado plantão; 3) Relatório do Plantão Ministerial realizado no dia (...), no bojo do qual consta a informação de que as manifestações ministeriais por ele(a) confeccionadas foram encaminhadas ao Judiciário. Feito este breve relato, passo ao pronunciamento de mérito deste procedimento. Pelo que se pode inferir do relato do(a) agente ministerial interessado(a), observa-se que, efetivamente, houve uma falha em sua atuação durante o episódio em questão, em razão de não ter diligenciado no sentido de verificar, antes do término do plantão, se as manifestações por ele(a) confeccionadas haviam sido remetidas ao Judiciário pelo(a) servidor(a) plantonista, para quem afirma ter delegado tal incumbência, o que acabou por viabilizar o atraso no encaminhamento das peças confeccionadas. Verifica-se, contudo, que tão logo tomou conhecimento do equívoco cometido, providenciou o encaminhamento das peças para o e-mail do Poder Judiciário, o que ocorreu ainda no dia do plantão (...). Com efeito, não restou configurado o efetivo prejuízo para a Instituição, haja vista que as peças foram confeccionadas pelo(a) agente ministerial plantonista e efetivamente encaminhadas ao Judiciário, ainda que com certo atraso. Uma vez realizadas tais observações, cumpre pontuar que a conduta do(a) prefalado(a) agente ministerial durante o episódio em questão não chegou a assumir os contornos de uma infração disciplinar, hábil a justificar a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar, haja vista que, pelo que se pôde apurar, as manifestações ministeriais foram elaboradas durante o período do plantão e o atraso no encaminhamento das mesmas ao Judiciário decorreu, na verdade, de uma falha de comunicação havida entre o(a) Promotor(a) de Justiça e o(a) servidor(a) plantonista, que não observou que o(a) agente ministerial havia lhe delegado a incumbência de remeter as peças ao Judiciário. Não houve nenhum tipo de dolo ou má-fé do(a) agente ministerial no episódio em questão. O que houve foi, tão somente, um deslize pontual e não intencional, viabilizado pela inexistência de uma clara definição sobre as atribuições dos servidores durante o plantão remoto, aspecto este que merece um olhar mais acurado por parte desta Instituição, mais precisamente da Secretaria Geral. Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(à) Promotor(a) de Justiça noticiante. Vejo, no entanto, a necessidade de cientificar o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como o Secretário-Geral deste MPPE acerca da problemática em questão, solicitando, ainda, deste último, a regulamentação da rotina de trabalho dos servidores durante o plantão, bem como a capacitação dos mesmos para que tenham pleno conhecimento das rotinas e procedimentos a serem adotados. Entrementes, com fulcro no art. 16, IV, entendendo necessário RECOMENDAR ao(à) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) que, doravante, empreenda maiores esforços no sentido de fiscalizar o fiel cumprimento de tarefas delegadas a servidores, em observância ao disposto no art. 72, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1850
Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2019
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1851
Assunto: Pronunciamento nº 96/2020
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1852
Assunto: Notícia de Fato nº 50/2020
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1853
Assunto: Notícia de Fato nº 59/2020
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1854
Assunto: Notícia de Fato nº 58/2020
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1855
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1856
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 398/2020, ref. NF nº 58/2020
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1857
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1860
Assunto: Relatório de Correição nº 58/2020
Data do Despacho: 19/10/20
Interessado(a): Fabiano De Melo Pessoa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 Recife, 19 de outubro de 2020 CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Mavíael de Souza Silva, CONVOCA os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do II Encontro de Administradores de Sede 2020, a ser realizado em 29 de outubro de 2020 (quinta-feira), das 8h às 12h, transmitido através da plataforma Google Meet pelo link meet.google.com/gci-okef-afd

Recife, 19 de outubro de 2020

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorino

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 621/2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0010253/2020-32, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor STEVISON MÁXIMO DA COSTA, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº188.919-2, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA, Artífice de Manutenção, matrícula nº 189.746-2;

II – Reiterar as atribuições da função de Auxiliar Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 622 /2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0159.0010273/2020-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, no período de 05 a 09/10/2020, tendo em vista Licença Eleitoral do titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº187.683-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Coordenador Ministerial, conforme artigo 63 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: desenvolver atividades de planejamento, organização, direção, coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação, avaliação, controle e execução relativas à aplicação e administração dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e operacionais do Ministério Público, de forma a obter eficiência e eficácia, com maior economicidade;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 05/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 623 /2020**Recife, 19 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0008132/2020-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS, Assistente, matrícula nº 186.605-2, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Capital - Fundações, Entidades e Organizações Sociais, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auxiliar Técnico, matrícula nº 187.699-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 624/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 301651/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora MARIA DO CARMO PORTO FARIAS, Agente Administrativo, matrícula nº188.194-9, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 03/11/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 625 /2020

Recife, 19 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 292675/2020;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.939-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 626/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 295793/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA, Técnico Ministerial – Transporte, matrícula nº 187.742-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 627/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça de Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 579/2020, publicada em 30/09/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 19/10/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/10/2020

Número protocolo: 301889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Autorizo o pedido.

Número protocolo: 302229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 302150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: ARTHUR MAURÍCIO SITÔNIO PIMENTEL
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 285932/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 302151/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 302153/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 302271/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: NEUZA PETRONILA DE QUEIROZ CAMPOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 302169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 302171/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRE LOURENÇO DE SOUSA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 302289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 302029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JOSÉ LUCIANO BEZERRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 302273/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 300618/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 298089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 291249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2020
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 299709/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 19/10/2020
 Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 301930/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 19/10/2020
 Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 301629/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/10/2020
 Nome do Requerente: BRENNO GUILHERME MONTENEGRO FLORENCIO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 299109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/10/2020
 Nome do Requerente: SOLANGE DO CARMO COELHO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 302049/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 19/10/2020
 Nome do Requerente: ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES
 Despacho: Devolvido para a requerente anexar documentação ou explicar o motivo do requerimento.

Número protocolo: 301709/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/10/2020
 Nome do Requerente: MARCELO MACIEL GOMES DE FREITAS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 001/2020
Recife, 21 de setembro de 2020
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 Promotoria de Justiça de Orocó

RECOMENDAÇÃO N. 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a

alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição;

CONSIDERANDO o teor do artigo 206, incisos I, VI e VI, da Lei Maior, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e

permanência na escola, gestão democrática e de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador) --- Dec. 3.321/99 reconhece o direito de toda pessoa à educação e ao Estado o dever de instituir programas de ensino diferenciados para os deficientes, a fim de proporcionar instrução especial e formação a pessoas com impedimentos físicos ou deficiência mental, nos termos do artigo 13, item 3, alínea e;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança (Dec.

n. 99.710/90), em seus artigos 28 e 29, reconhece o direito da criança à educação e impõe aos países signatários do tratado o dever "tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças" assim como de ministrar o ensino com vistas a "desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial";

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Pessoa com Deficiência (Dec. n. 6.949/09), em seu artigo 24, reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação e obriga os países signatários do tratado a efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades mediante instituição de sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, vedada a exclusão de crianças com deficiência do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

CONSIDERANDO que o documento internacional supra ainda contempla a imprescindibilidade de que os países signatários assegurem às as pessoas com deficiência: I) acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; II) adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; III) apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; IV) medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; V) ensino ministrado a crianças cegas, surdocegas e surdas nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Pessoa com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (art.5º, §3º, da CF);

CONSIDERANDO que os direitos e garantias expressos na Constituição da República não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, como por exemplo aqueles plasmados no Protocolo de San Salvador e na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), em seu artigo 4º, prevê que o dever do Estado com a educação escolar será efetivado mediante garantia atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.13.146/15), em seu artigo 8º, estatui o dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos à educação, à profissionalização, ao trabalho, à acessibilidade, à cultura, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que o referido Estatuto da Pessoa com Deficiência (art.27) proclama o dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que, com o intuito de garantir tal direito, o citado diploma normativo (art.28) dispõem que o Poder Público deverá criar, desenvolver e implementar: I) sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II) aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III) projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV) oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que a Lei n.12.764/12 reconhece que a pessoa com transtorno de espectro autista é considerada, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência, fazendo jus

ao acesso à educação em igualdade de oportunidades, inclusive com direito a acompanhante em caso de comprovada necessidade (arts. 1º, §2º, 3º, IV, "a", e parágrafo único);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das Cortes Estaduais professa o entendimento de que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente com deficiência atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, e, diante da indevida omissão do Poder Público, pode e deve o Poder Judiciário fazer cumprir os comandos constitucionais, convencionais e legais preteridos, sem que isso implique em violação do princípio da separação de poderes e da

discricionariedade do Gestor; 1

CONSIDERANDO a adoção da medida de suspensão das atividades escolares e acadêmicas de natureza presencial, decretada pelos Governos Estadual e Municipal no bojo das medidas sanitárias direcionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid 19;

CONSIDERANDO que com a interrupção das aulas ocorreu igualmente a suspensão do calendário letivo das redes públicas e privadas de ensino e tanto as escolas como os Sistemas de Ensino, os Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional de Educação passaram a se debruçar sobre as soluções para a continuidade das aulas para além do espaço escolar;

CONSIDERANDO que, ante a excepcionalidade vivenciada pela pandemia de COVID-19, em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória n. 934, a qual estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, prevendo inclusive que as escolas de educação básica estão dispensadas da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, ressalvada a obrigatoriedade quanto ao cumprimento da carga horária de 800 horas;

CONSIDERANDO que, no final de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação editou o Parecer no 05/20, dispondo sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 03/2020 do Conselho Estadual de Educação regulou, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco; 1Ilustrativamente: STJ - AREsp: 1086166 MG 2017/0084937-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 22/08/2018); TJ-RS - AC: 70081488561 RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Data de Julgamento: 27/08/2019, Vigésima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 09/09/2019; TJ-RS - REEX: 70080701022 RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Data de Julgamento: 30/04/2019, Vigésima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/05/2019.

CONSIDERANDO que na atualidade o ensino remoto se apresenta como principal caminho para minimizar os prejuízos decorrentes da paralisação das aulas, não obstante as dificuldades inerentes a esse modelo de ensino, por exemplo, o acesso à internet e equipamentos tecnológicos, afora outros obstáculos específicos encontrados para implementação nas modalidades da educação infantil e anos iniciais do fundamental;

CONSIDERANDO que os desafios de adaptação a essa nova realidade escolar são ainda maiores para crianças e adolescentes com deficiência, para quem medidas aparentemente simples podem significar novas dificuldades em suas vidas já marcadas pela ausência de uma inclusão efetiva. Exemplificativamente: uso obrigatório de máscaras que constitui obstáculo para a comunicação de deficientes auditivos; a determinação de evitar contato físico que dificulta ainda mais a vida dos deficientes visuais; as mudanças abruptas de rotina que afetam de diferentes maneiras crianças, adolescentes e adultos que têm TEA (Transtornos do Espectro Autista);

CONSIDERANDO que a superação das dificuldades supõe o esforço conjunto da família e do Poder Público, o qual deve continuar a observar os comandos constitucionais, convencionais e legais sobre educação inclusiva;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que todas as crianças e adolescentes, sem exceção, têm o direito de participar das atividades propostas pela escola, sejam presenciais ou remotas, sendo inconcebível admitir retrocessos na aprendizagem desses sujeitos hipervulneráveis por conta da pandemia, privando-os do acesso ao conteúdo curricular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 127 da Constituição da República e do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo (art.208, §1º, da CF; art.54, §1º, do ECA), importando sua oferta irregular em responsabilidade da autoridade competente (art.208, § 2º, da CF; art. 54, §2º, do ECA), podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo (art. 5º da Lei n.9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para a propositura de ação civil de improbidade administrativa em face de agentes públicos que, por ação ou omissão, atentem contra os princípios da administração pública e violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ex vi artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao órgão ministerial expedir recomendações visando ao efetivo respeito pelos Poderes Públicos aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO ainda a tramitação do Procedimento Preparatório n. 01644.000.139/2020, instaurado para supervisionar eventual omissão da Municipalidade de Orocó na oferta de educação inclusiva.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ e à ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OROCÓ que:

1)Realizem, com o auxílio dos gestores escolares, levantamento estatístico das crianças e adolescentes com deficiência matriculados no âmbito da rede municipal de ensino, destacando ainda aqueles que necessitam de acompanhamento de profissional de apoio pedagógico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

2)Mantenham, através dos gestores escolares, amplo diálogo com os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes acima referidos, a fim de desenvolver projeto pedagógico adequado às necessidades individuais desses alunos hipervulneráveis, assegurando, se necessário, acompanhamento por profissional especializado na educação escolar (professor de apoio pedagógico), ainda que por meio remoto;

3)Disponibilizem canal de comunicação específico para pais e responsáveis legais de alunos com deficiência, oferecendo inclusive orientações precisas sobre eventual requerimento de disponibilização de profissional de apoio pedagógico (a quem dirigir a solicitação, quais documentos deverão ser apresentados, prazo razoável para apreciação do pedido);

4)Assegurem às crianças e adolescentes com deficiência o direito de participar das atividades propostas pela escola, sejam presenciais ou remotas, em igualdade de oportunidades com os demais, sem distinções discriminatórias, fornecendo, se preciso, acompanhamento por profissional de apoio pedagógico, ainda que por meio remoto;

5)Fiscalizem, em especial, a evasão escolar de alunos com deficiência, empreendendo esforços para prevenir e reprimir esse fenômeno (busca ativa, comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público etc);

6)Adotem as medidas necessárias para assegurar a disponibilização de profissional especializado para auxiliar no âmbito pedagógico os alunos com deficiência que o necessitem, observada a legislação de regência;

7)Informe ao Ministério Público o nome completo, matrícula e telefone do gestor de cada Escola Municipal de quem poderão ser solicitadas informações sobre o levantamento estatístico referido no item 1, por escola --- o qual deverá ser concluído também no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADVERTE QUE a presente

recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive com a responsabilização pessoal do Administrador Público, quando for o caso.

Oportunamente, notifique-se o Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, para que tenham ciência da Recomendação e informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se serão ou não acatadas as orientações e, em caso positivo, quais medidas serão adotadas para tanto.

Em tempo, após a notificação das Autoridades destinatárias, encaminhe-se cópia desta Recomendação às rádios locais e blogs da região. Igualmente, envie-se cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e da Educação e à Secretária Geral do Ministério Público.

Publique-se.

Orocó/PE, 21 de setembro de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes Promotora de Justiça
Republicado

PORTARIA Nº 01661.000.009/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.009/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01661.000.009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantia;

CONSIDERANDO que é missão Constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º daquela legislação;

CONSIDERANDO as diversas diligências realizadas nos autos, restou verificado um atraso injustificado na obra de construção da Praça do Parque das Caraibeiras, em Floresta-PE, tendo a Prefeitura encaminhado Relatório Técnico sobre a situação da obra, do qual se extraem as seguintes informações:

•“O Município de Floresta celebrou contrato de Repasse nº 82099/2015 (fl. 1 do Relatório Técnico) junto ao Ministério do Turismo, no âmbito do Programa de apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. O objeto do contrato é a construção de Praça no Parque das Caraibeiras, o valor do repasse é de R\$ 1.218.750,00, sendo a contrapartida do Município de Floresta no valor de R\$ 47.520,00.

•A Prefeitura de Floresta deflagrou então o Processo Licitatório nº 041/2016 para realização da referida obra. A empresa GILDETE CORDEIRO DA SILVA – EIRELI foi a vencedora. O contrato nº 145/2016 foi celebrado em 30 de junho de 2016. A obra teve início com a Ordem de Serviço nº 03/2016, à época a previsão de término da obra datava de 30 de abril de 2017 (fl.1 Relatório Técnico).

•Em janeiro de 2017 a Prefeitura de Floresta verificou que a obra estava atrasada, havia sido executado somente 3,58%, enquanto o previsto era de 64,89% de obra executada no período.

•Após a constatação, foram emitidas 3 notificações pela Secretaria de Obras à empresa GILDETE CORDEIRO DA SILVA - EIRELI. A primeira em novembro de 2016. A segunda em maio de 2017, sobre esta o Relatório Técnico (fl. 2) menciona que ‘a atual administração notificou a empresa por diversas irregularidades que vinham sendo cometidas como o não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos, lentidão no cumprimento causando impossibilidade da conclusão da obra nos prazos previstos e paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal’. A última em outubro de 2017, dando conta que seria iniciado o processo de rescisão contratual.

•O termo de rescisão do Contrato nº 145/2016 com a empresa GILDETE CORDEIRO DA SILVA - EIRELI foi assinado em 28 de dezembro de 2017 (fl. 2 Relatório Técnico). Na oportunidade, atestou-se que a obra foi interrompida no equivalente à 10,16% de execução.

•Após a rescisão do contrato nº 145/2016, foi realizado estudo sobre a obra remanescente com a finalidade de instaurar novo procedimento licitatório. A administração realizou o Processo Licitatório nº 001/2018, neste, a Empresa LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA - EIRELI foi vencedora para execução do restante da obra, no valor de R\$ 1.117.764,02. O Contrato nº 021/2018 foi assinado em 29 de junho de 2018 e a ordem de serviço foi emitida em 05 de julho de 2018. A obra foi reiniciada, sendo

que o 1º Boletim de medição foi enviado à Caixa Econômica Federal em dezembro de 2018 para efetivação do repasse acertado. Após isso, a empresa diminuiu o ritmo das obras.

•Nesse cenário, o Relatório Técnico (fl. 4) indica que foram emitidas 2 (duas) notificações para que a empresa retomasse às obras. Ambas as notificações foram respondidas pela empresa que asseverou a paralisação das obras em virtude da falta de pagamento pelo que fora executado, segundo o 1º boletim de medição.

•Em dezembro de 2019 a Caixa Econômica Federal comunicou sobre o crédito de recursos no valor de R\$ 133.795,60 na conta vinculada ao contrato de repasse.

•O relatório técnico (fl.5) indica que o valor foi repassado a empresa, porém aponta que a contratada não retomou as obras. Por isso, em 17 de março de 2020 foi emitida nova notificação para empresa, convocando-a a retomar as obras em 5 dias úteis. Na oportunidade, a empresa respondeu que a paralisação persistiria até que fosse feita a adequação da planilha orçamentária pelos “serviços extras” prestados e o reajuste dos preços do contrato.

A Secretaria de Obras, então, solicitou a apresentação de novo boletim de medição e informou que o reajuste deveria ser solicitado perante a Comissão Permanente de Licitação. A empresa obteve o reajuste perante a Comissão, assinando Termo Aditivo em 13/04/2020, todavia não apresentou boletim de medição que demonstrasse os “serviços extras” prestados (fl. 5 Relatório Técnico).

•Nesse ínterim, a empresa não retomou as obras.

•A Assessoria Jurídica da Secretaria de Obras da Prefeitura de Floresta emitiu parecer jurídico favorável à rescisão do Contrato nº 021/2018. O termo de rescisão foi assinado e publicado no dia 26 de junho de 2020.”

CONSIDERANDO, portanto, que a Prefeitura de Floresta efetivou 2 (duas) contratações para execução da mencionada obra, sendo que ambas foram rescindidas sem que fosse instaurado procedimento administrativo para apurar irregularidades na inexecução contratual, mesmo os pareceres técnicos e jurídicos da própria Prefeitura opinando pela possibilidade de aplicação das penalidades (fls. 04/07 e 115/119 do Anexo ao Relatório Técnico);

CONSIDERANDO que o regime jurídico administrativo na seara contratual se caracteriza por prerrogativas e sujeições, as primeiras conferem poderes à Administração, que a colocam em posição de supremacia sobre o particular, ao tempo em que as sujeições são impostas como limites à atuação administrativa, necessários para garantir o respeito às finalidades públicas e aos direitos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 enunciam, em síntese: a) que o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que será aplicada após regular processo administrativo; b) e que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO que, sob o prisma do princípio da legalidade, a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais, notadamente a pena de multa em decorrência da inexecução contratual, é ato administrativo vinculado;

CONSIDERANDO que a multa, qualquer que seja a sua espécie, enquanto expressão da supremacia do interesse público sobre o privado, como uma prerrogativa da Administração de punir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seus contratados infratores, não afasta a possibilidade de ressarcimento integral do dano;

CONSIDERANDO que existe o dever funcional previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92, pelo qual o agente público não pode deixar de praticar ato de ofício. Desse modo, não pode se furtar de fiscalizar e gerir adequadamente os ajustes, em particular de cumprir as disposições presentes nos arts. 86 e 87. Ao tomarem conhecimento de um

ato ilegal ou de inadimplemento contratual cometido por parte do particular contratado, têm o dever de ofício de autuar processo administrativo;

CONSIDERANDO que o ofício nº 289/2020 da Prefeitura de Floresta afirma apenas superficialmente que não instaurou procedimentos administrativos nem aplicou penalidades, pois os distratos foram feitos de forma amigável, já que os atrasos foram decorrentes de problemas nos repasses do Ministério do Turismo, o que não restou devidamente comprovado, além de estar em contradição com os pareceres técnicos anteriores, que atestaram irregularidades praticadas pelas empresas contratadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, inclusive com a possibilidade de promover as medidas cabíveis no intuito de que a Prefeitura de Floresta instaure procedimento administrativo para efetivamente apurar eventual responsabilização das empresas GILDETE CORDEIRO DA SILVA – EIRELI e LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA -EIRELI pelas rescisões dos Contratos nº 145/2016 e 021/2018, referentes à obra de construção de Praça no Parque das Caraibeiras, seja por meio de Recomendação, TAC ou ação judicial, a fim de alcançar o el cumprimento da lei;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos relatados acima, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- 1) Delimite-se o objeto da presente investigação como “Irregularidades na execução da obra de construção da Praça no Parque das Caraibeiras, em Floresta-PE”;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) Após o cumprimento das providências acima, voltem-me os autos conclusos para expedição de Recomendação à Prefeitura.

Floresta/PE, 14 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
2º Promotor de Justiça de Floresta

PORTARIA Nº 01891.000.216/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.216/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01891.000.216/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da epidemia do COVID-19, os municípios determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 24, I e 31, II, da LDB; CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas e reorganização do calendário pode interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020 e suas alterações posteriores, vigentes até 15 /08/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que o CEE também editou o Parecer nº 62/2020, em 19/08 /2020, cujo objeto consiste nas orientações para a "adaptação de aspectos educacional escolares das instituições de educação integrantes dos sistemas de ensino do Estado de Pernambuco e de seus Município, à extraordinariedade de suspensão de funcionamento dessas instituições, por força da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, alterando a LDB com o estabelecimentos de medidas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes da epidemia do COVID-19, prevendo, em seu art. 2º, II, que o estabelecimento de ensino

da educação básica fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que se cumpra a carga horária mínima anual, uma vez observadas as normas a serem adotadas por sistema de ensino;

CONSIDERANDO que as escolas da rede privada, igualmente, devem atender o contido nas normas acima mencionadas;

CONSIDERANDO a fiscalização das escolas que ofertam ensino fundamental e médio pela Secretaria de Educação do Estado, por meio das suas Gerências Regionais de Ensino; CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 05/2020, complementado pelos Pareceres CNE/CP nº 011/2020 e 15/2020, todos do Conselho Nacional de Educação, estabeleceram diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO que a realização das atividades pedagógicas não presenciais tem por evitar objetivo reduzir retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais para os estudantes;

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por pessoa qualificada, questionando a propriedade para a oferta de aulas remotas aos alunos do Colégio Santa Maria em fase de alfabetização, além da dificuldade de acompanhar as aulas ofertadas a mais de um filho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no art. 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvidos(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da qualidade dos serviços educacionais prestados de forma remota aos estudantes do ensino fundamental, pelo COLÉGIO SANTA MARIA, durante o período de suspensão das atividades escolares, em decorrência da pandemia da COVID-19, além do planejamento e medidas de ordem pedagógica que serão adotadas pela unidade de ensino com retomada do funcionamento das escolas;

2) remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Oficie-se à Gerência Regional de Ensino Recife Sul, para, no âmbito de suas atribuições, com relação ao COLÉGIO SANTA MARIA, prestar os seguintes esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1- Com relação ao ensino fundamental e médio, no exercício da fiscalização da oferta da educação, apresente diagnóstico quanto ao acatamento das diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;

3.2- Acrescentar, ainda no diagnóstico, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes no caso da instituição de ensino ter optado pela realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de emergência pública;

a) O total de carga horária vivenciada no formato não presencial até o presente momento;

b) Os meios utilizados para a realização das atividades pedagógicas (digitais, TV ou rádio e/ou material impresso);

c) Os instrumentos de controle da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas que servirão para a quantificação da frequência dos estudantes (relatórios e acompanhamentos das atividades propostas e outros);

d) Os mecanismos de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

e) As medidas adotadas para assegurar as aprendizagens dos estudantes da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação);

f) O período de realização das avaliações das aprendizagens, se durante as atividades não presenciais e presenciais, ou se apenas no retorno às aulas presenciais);

g) As orientações prestadas aos estudantes e às famílias seja para a organização das atividades pedagógicas não presenciais, seja para a elaboração de planejamento de estudos com registros das atividades previstas que poderá contribuir para a memória dos trabalhos realizados pelos estudantes;

h) Qual o planejamento para retomada das atividades pedagógicas presenciais (que não se relacionam com o atendimento ao protocolo das autoridades sanitárias), esclarecendo como serão mantidas as atividades pedagógicas remotas;

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) Fica revogado o despacho exarado em 13/07/2020; 6) Dê-se ciência ao denunciante, adotando a secretaria ministerial o devido resguardo nestes autos quanto ao sigilo da sua identificação.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.385/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.385/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO –

IC Inquérito Civil 01891.000.385/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da peças informativas anexas, noticiando a existência de irregularidades na estrutura física do imóvel e falta de insumos no âmbito da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - doc. nº 11255215);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física e falta de insumos no âmbito da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;
- 3) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na creche investigada, a fim de avaliar as atuais condições da estrutura física do imóvel;
- 4) oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, a fim de que promova inspeção da creche investigada, avaliando se a unidade encontra-se adequadamente estruturada para oferta da alimentação escolar, devendo o resultado da diligência ser encaminhado no prazo de até 60 (sessenta) dias; e
- 5) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 02019.000.185/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.185/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acúmulo de lixo na a Rua São Carlos, nº 55 - UR -1, Iburá, COHAB, causando dano ambiental.

INVESTIGADO: Antonio Carlos Ferreira de Lima

Cuida-se de investigação sobre expressiva acumulação de de lixo praticada pelo Sr. Antonio Carlos Ferreira de Lima, residente na Rua Sao Carlos, nQ55 - UR -1, Iburá, COHAB, causando problemas a comunidade pela proliferação de pragas urbanas, com expressão coletiva.

Tendo em vista o não atendimento de requisitório ministerial por parte da Vigilância Ambiental, bem como a necessidade de que a Autarquia municipal de Limpeza Urbana - EMLURB fiscalize a residência citada, conforme orientação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade municipal - SMAS. Com fulcro no art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao

Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -- assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da populaçãoXIV -- estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reiterar ofício à Vigilância Ambiental e oficiar a EMLURB para fiscalizar a residência do investigado, bem como extrair cópia da portaria que determinar a instauração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02019.000.187/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: invasão de área de preservação na Rua Antonio Falcao, em um trecho que fica na frente dos Edifícios Maria Emilia e Maria Ligia. Apesar de o Ministério Público de Pernambuco ter remetido Ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, requisitando deste Órgão municipal fiscalização, com urgência, na área informada, até o presente momento este órgão de execução não recebeu resposta informando que os problemas foram solucionados.

Lembre-se que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: “Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -- assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -- estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei”

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instauração do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reiterar ofício à SMAS, com urgência e com advertência no caso de descumprimento, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias para resposta, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.215/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Cuida-se de notícia de possível dano ambiental por desmatamento de uma área de preservação permanente – mata ciliar, com destruição de árvores por parte da empresa denominada CONSTRUMAIS, na Rua Deputado Adalberto Guerra, ao lado da casa de nº10, no bairro da Várzea, nesta cidade. Vê-se que não houve resposta aos ofícios expedidos tanto à SMAS quanto à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano de Recife.

Tratando-se de investigações que tenham por objeto o possível desmatamento em APP, é indispensável a realização de vistoria técnica por parte dos referidos órgãos públicos, uma vez que estes possuem método de averiguação e fiscalização previstos em lei. Fundamentado na Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II -

degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades

que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE

E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao

Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o

meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios,

instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de

políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII --

assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao

saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio

ambiente e à qualidade de vida da população XIV -- estabelecer o poder de polícia, na

forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do

Ministério Público – CGMP, bem como renovar os ofícios tanto à Secretaria de Meio

Ambiente e Sustentabilidade quanto à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano,

com advertência em caso de descumprimento, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias

para resposta.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02019.000.265/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); CONSIDERANDO notícia de fato que chegou a esta Promotoria de Justiça, relatando possível poluição sonora provocada pelo estabelecimento Bar e Restaurante Confraria, localizado na Rua João da Silva Teles, nº 100, no bairro de Parnamirim, nesta cidade; CONSIDERANDO comunicação de arquivamento da Notícia de Fato ao noticiante, contra a qual se insurge em virtude de o denunciante reafirmar que o estabelecimento comercial noticiado perturba o sossego alheio através de produção de ruídos em volume acima dos limites legais permitidos; CONSIDERANDO que o documento acostado aos Autos, da lavra da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, informou não ter constatado irregularidade sonora no momento da fiscalização, bem como a expiração do prazo para o trâmite da Notícia de Fato, de acordo com as disposições constantes da Resolução 003/2019; CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e; CONSIDERANDO Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -> assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -> estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei" CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei. Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências: Registre-se com as peças informativas pertinentes; Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil; Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; Requisitar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano para que realizem NOVAS fiscalizações no estabelecimento, com prazo de 30 dias para resposta.

Cumpra-se. Recife,

15 de outubro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02019.000.183/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: falta de implementação da Lei Municipal 17.735/2011, que trata da coleta seletiva em condomínios; INVESTIGADO: município de Recife/PE Considerando ser atribuição do município de Recife/PE a concessão do "habite-se" como condição para utilização e/ou habitação de edificação ao urbana, conforme arts.238 e 249 da Lei Municipal Nº 16.292/97; Considerando ser também requisito administrativo necessário a obtenção do "habite-se" para condomínios com vinte ou mais unidades autônomas a existência de um plano específico para coleta seletiva de lixo, além da instalação padronizada das lixeiras, de acordo com a Lei Municipal 17.735/2011; Considerando ser atribuição da Secretaria de Mobilidade e de Controle Urbano o tramite de processos de licenciamento urbanístico, de acordo com DECRETO Nº 30.975 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reiterar ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano de Recife, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.216/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Trata-se de investigação de denúncia de poluição sonora no Armazém Blunelle, localizado na rua da Fundação, 242, bairro Santo Amaro, Recife/PE, em face do qual foi instaurada Notícia de Fato. Foram expedidas requisições à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano para que fiscais desses órgãos públicos inspecionassem o estabelecimento noticiado. Entretanto, até a presente data, o Parquet não recebeu resposta dos órgãos. Partindo-se da premissa de que é fundamental a atuação efetiva dos órgãos público investidos de autoridade para tutelar o meio ambiente e de que a Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. E, ainda, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...)

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -- assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -- estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar ofícios à SMAS e Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, com prazo de 30 dias para atendimento, com advertência, em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02144.000.105/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.274/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 02144.000.105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2019.306895), instaurado para fins de apurar (Denúncia de possível irregularidades na Associação de Agricultores do Assentamento Santana), no dia (16 de março de 2019), tendo como

INVESTIGADO o Representado

RESOLVE: REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2019.306895) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) REQUISITE-SE O QUE FORA DETERMINADO NA ÚLTIMA AUDIÊNCIA REALIZADA. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.271/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.271/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 052/2020 (arquimedes 2020/117941), instaurado para apurar possível situação de risco dos idosos JOSÉ INALDO DE BRITO CABRAL e DALVA DA ROCHA CABRAL;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso
4. CUMRA-SE O ÚLTIMO DESPACHO, REQUISITANDO IMEDIATA INTERVENÇÃO DO CRAS E DO CREAS, FRISANDO-SE TRATAR DE EXPEDIENTE REPETIDO SEM RESPOSTA.

Jaboatão dos Guararapes, 19 DE OUTUBRO de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.267/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.267/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 058/20120 (arquimedes 2020/135052), instaurado para apurar possível situação de risco dos idosos Maria de Lourdes Oliveira e Jair de Oliveira

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3. REQUISITE-SE IMEDIATA INTERVENÇÃO DO CREAS, FRISANDO TRATAR-SE DE EXPEDIENTE REPETIDO.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 006/2020

Recife, 28 de agosto de 2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2020

PORTARIA Nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

República;

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando supostos desvios de recursos públicos durante a prestação de serviços de locação de veículos de particulares, contratos fraudulentos e irregularidades nas licitações no Município de Ribeirão, bem como questões correlatas, todas relacionadas a atual gestão;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a necessidade de solucionar a problemática acima relatada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema citado, nos termos da lei, adotando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL;

2) Juntem-se aos autos do Inquérito Civil toda documentação referente à denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

3) Notifiquem-se as testemunhas da presente denúncia, a fim de prestarem os esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça em datas a serem designadas;

4) Encaminhem-se cópia da presente portaria:

1. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;
3. Ao CAOP PPTS, por meio magnético, para ciência;
4. À Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Ribeirão, 28 de agosto de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS

Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES

Promotor de Justiça de Ribeirão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC - FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELOS

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO A 45ª ZE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC - FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELOS REPRESENTANTES DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2020, às 16:00h, conforme agendado, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça de Sanharó, e da Promotoria Eleitoral junto a 45ª ZE, em âmbito virtual, na plataforma digital google meet, apresentado pelos promotores de Justiça Jefson M. S. Romaniuc e Daniel de Ataíde Martins, os representantes das Coligações Partidárias da cidade de Sanharó, a saber: PRA SANHARÓ VOLTAR A SORRIR, formada pelos Partidos PC do B, PT, PSC, neste ato representado pelo Sr. César Augusto de Freitas, CPF: 643.359.924-91, sendo candidato a Prefeito; e a SANHARÓ NA FRENTE, formada pelos Partidos PSD, PDT, PSL e PSB, neste ato representado pelo Sr.

Heraldo José Oliveira Almeida, CPF nº 453.000.464-34, sendo candidato a Prefeito, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 129 da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de regular a sistemática dos atos de campanha eleitoral em consonância com as regras sanitárias de forma dialógica, com a finalidade de buscar a prevenção e resolução consensual para eventuais conflitos;

CONSIDERANDO a existência do bem jurídico da saúde pública tutelado pelo tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal que positivou o crime de infração de medida sanitária preventiva; CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a resposta/decisão nos autos da Consulta nº 0600529- 89.2020.6.17.0000 proveniente do e. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, dando conta da imperiosa necessidade de observância das regras sanitárias nos atos de propaganda eleitoral que gerem aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, aos Partidos Políticos, às Coligações, aos Candidatos, aos Representantes dos partidos políticos e coligações, e ao Eleitor em geral, a observância das regras sanitárias municipais, estaduais e federais, voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, sobretudo, na realização de carreatas, motocadas, comícios e reuniões setorizadas etc.

CONSIDERANDO que eventos dessa natureza podem gerar aglomerações de pessoas, infringindo as normas sanitárias, bem como as regras de convivência criadas e estabelecidas pelos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal), com a finalidade de prevenir e combater a incidência da doença, com a implementação de medida preventivas e repressivas contra a nova doença (Covid-19);

CONSIDERANDO que permanece vedada a concentração de pessoas, em atos eleitorais e no mesmo ambiente, em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado (art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/2020);

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (destaque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nosso – art. 11, §4º do Decreto Estadual nº 49.055/2020);

CONSIDERANDO as diretrizes sanitárias expostas no Parecer Técnico nº 6/2020/SES-PE, com esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no Estado de Pernambuco nos atos de propaganda eleitoral – de prévio conhecimento das coligações, partidos políticos e candidatos;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação a essas aglomerações podem acelerar a proliferação do vírus;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a observância das regras sanitárias voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, especificamente quanto a realização de carreatas, motocadas, comícios na modalidade drive-in e reuniões setorializadas (sem prejuízo da observância das regras sanitárias em eventuais outros eventos/atos de campanha eleitoral).

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado para vigor no período compreendido entre a assinatura do termo pelos presentes, com termo final para o dia 15 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS COLIGAÇÕES E CANDIDATOS

Cláusula terceira – a coligação PRA SANHARÓ VOLTAR A SORRIR, formada pelos Partidos PC do B, PT, PSC, por seu representante Sr. César Augusto de Freitas, e a coligação SANHARÓ NA FRENTE, formada pelos Partidos PSD, PDT, PSL e PSB, por seu representante Sr. Heraldo José Oliveira Almeida, ora compromissários, se obrigam a observar e cumprir as medidas sanitárias municipais, estaduais e federais em vigência e previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando a população, os simpatizantes dos partidos políticos e coligação, apoiadores, os candidatos e os eleitores em geral ao cumprimento das obrigações assumidas e das normas sanitárias, no âmbito de suas competências, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 16.918/2020; Decreto Estadual nº 49.055/2020; e Parecer Técnico nº 6/2020/SES-PE, entre outras normas de igual natureza.

Cláusula quarta – OS COMPROMISSÁRIOS SE OBRIGAM AINDA: QUANTO AOS EVENTOS POLÍTICOS:

Os compromissários (Coligações e Candidatos) se comprometem a não realizar atos de campanhas consistentes em comícios, carreatas, motocadas, passeatas e caminhadas como forma de prevenir o descumprimento das normas sanitárias vigentes, sobretudo em relação às aglomerações de pessoas no mesmo ambiente em

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quinta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula sexta - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS (Coligação PRA SANHARÓ VOLTAR A SORRIR e SANHARÓ NA FRENTE; e candidatos a Prefeito) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa, individual, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser depositado no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário

qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Parágrafo único:

Os partidos que compõem as coligações obrigam-se solidária e pessoalmente pelo pagamento das multas previstas no caput da cláusula anterior, juntamente com os candidatos;

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula sétima - Fica estabelecida a Comarca de Sanharó-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula oitava - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula nona - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV e XII, do Código de Processo Civil.

Cláusula décima - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Cláusula décima primeira - os compromissários ficam obrigados a dar ampla divulgação do presente termo de ajustamento. Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Sanharó-PE, 09 de outubro de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
PROMOTOR ELEITORAL JUNTO A 45ª ZE

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS COLIGAÇÃO PRA SANHARÓ VOLTAR A SORRIR

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA COLIGAÇÃO SANHARÓ NA FRENTE

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Promotor de Justiça de Sanharó

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 12ª CONVOCAÇÃO Recife, 13 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019

12ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 03 a 10 de novembro de 2020;
- A documentação constante da relação abaixo, deverá ser escaneada e encaminhada para o endereço eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

divestagio@mppe.mp.br, até o dia 10/11/2020, onde o candidato deverá também disponibilizar o contato telefônico, sendo necessário posteriormente fazer a entrega física de toda documentação original.

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I – Ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);
- II – Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);
- III – Estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
- IV – Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;
- V – Apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI – Comprovante de residência atual;
- VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE
13/10/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº N.º 0079.2020.SRP.PE.0040

Recife, 16 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0079.2020.SRP.PE.0040.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL EIRELI, CNPJ/MF – 20.165.964/0001-05 – Cota principal 2 - LOTE 02-A e Cota reservada 2 - LOTE 02-B, e 2) TECSERVICE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ/MF - 18.809.838/0001-96 - Cota principal 1 - LOTE 01-A, LOTE 03-A, Cota reservada 1 - LOTE 01-B e Cota exclusiva 1 - LOTE 03-B. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 16 de outubro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

ADJUDICAÇÃO Nº N.º 0093.2020.SRP.PE.0052.MPPE

Recife, 16 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2020.SRP.PE.0052.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote Único”. Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostático para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) PREVENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP, CNPJ/MF – 41.057.233/0001-08 – Lote Único (Itens 1 a 7). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 16 de outubro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº N.º 0093.2020.SRP.PE.0052.MPPE

Recife, 16 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2020.SRP.PE.0052.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote Único”. Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostático para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) 1) PREVENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP, CNPJ/MF – 41.057.233/0001-08 – Lote Único (Item 1 - valor R\$ 5.700,00; Item 2 - valor R\$ 7.650,00; Item 3 - valor R\$ 3.240,00; Item 4 - valor R\$ 3.780,00; Item 5 - valor R\$ 4.130,00; Item 6 - valor R\$ 11.700,00 e Item 7 - valor R\$ 6.210,00), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 42.410,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 024/2020. Recife, 16 de outubro de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXOS DO AVISO PGJ Nº 032/2020**ANEXO I
DO REQUERIMENTO DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO (NOVEMBRO OU DEZEMBRO/2020)**

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, a ser indicado pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, visando seu gozo no período de () novembro () dezembro de 2020.

Solicito suspensão de férias, pelo prazo de dez dias, referentes aos dez () primeiros () últimos dias do período, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:

- () Designação de pauta do Tribunal do Júri;
 () Pela constituição de grupo de atuação especial;
 () Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;
 () Designação de audiência pública;
 () Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;
 () _____) Outro motivo:

Requeiro, outrossim, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, seja convertido em pecúnia aludido período de dez dias, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento.

Pede deferimento.

ANEXO II
DO REQUERIMENTO DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO GOZO POSTERIOR (EXERCÍCIO 2021)

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, a ser indicado pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, visando seu gozo no período de () novembro () dezembro de 2020.

Solicito suspensão de férias, pelo prazo de dez dias, referentes aos dez () primeiros () últimos dias do período, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:

- () Designação de pauta do Tribunal do Júri;
 () Pela constituição de grupo de atuação especial;
 () Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;
 () Designação de audiência pública;
 () Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;
 () () Outro motivo:

Requeiro, outrossim, pelos mesmos motivos acima indicados, que o gozo dos vinte dias restantes se efetive no período de ____ a ____ de _____ de 2021.

Nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, informo que, no referido período:

I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o período requerido;

II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão com férias programadas no dito período;

III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;

IV - o serviço está em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial;

V – não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.

Pede deferimento.

ANEXO III

RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELA DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS ATRASADAS DE QUE TRATA OS ARTIGOS 18 E 28 DA IN PGJ Nº 004/2017

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4º Procurador de Justiça Criminal
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1900854	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	Promotor de Justiça de Terra Nova
1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	Promotor de Justiça de Carnaíba
1215582	ADRIANA GONCALVES FONTES	16º Procurador de Justiça Criminal
1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2º Promotor de Justiça de Bonito
1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	2º Promotor de Justiça Cível da Capital
1879421	AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	Promotor de Justiça de Bom Conselho
1892401	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	8º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878492	ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1883879	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata (Antiga PJ Crim SLM)
1879448	ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	17º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1885073	ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL	Promotor de Justiça de São João
1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	34º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1840800	ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA	61º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	22º Promotor de Justiça Cível da Capital
1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1900188	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	Promotor de Justiça de Quipapá
1878786	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	18º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS	15º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1741454	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1900765	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	Promotor de Justiça de Serrita
1741470	ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE	8º Procurador de Justiça Criminal
1879456	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1899210	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
1883500	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ	55º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1192043	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	13º Procurador de Justiça Criminal
1878964	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
1840860	ÁUREA ROSANE VIEIRA	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
1883518	BELIZE CAMARA CORREIA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	Promotor de Justiça de Bodocó
1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	Promotor de Justiça de Inajá
1892797	CAMILA AMARAL DE MELO	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

	TEIXEIRA	
1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1899163	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	Promotor de Justiça de Tamandaré
1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	Promotor de Justiça de Paudalho
1897934	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS	13º Procurador de Justiça Cível (Antigo 24º ProcJustCrim)
1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares
1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	3º Procurador de Justiça Cível
1883550	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	15º Procurador de Justiça Cível (Antigo 24º Proc.J.Criminal)
1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS	Promotor de Justiça de Afrânio
1627813	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	21º Procurador de Justiça Criminal
1863061	CLÓVIS ALVES ARAÚJO	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1798391	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	18º Procurador de Justiça Criminal
1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1899236	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
1892037	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	Promotor de Justiça de Rio Formoso
1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1894129	DANIELLE BELGO DE FREITAS	Promotor de Justiça de Bom Jardim
1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	Promotor de Justiça de Correntes
1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	5º Promotor de Justiça Cível da Capital

1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1883585	DILIANI MENDES RAMOS	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1878794	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17º PJ Cível da Capital)
1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1840908	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883593	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
1879014	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1900218	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	Promotor de Justiça de Jupi
1686798	EDSON JOSÉ GUERRA	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1899686	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	Promotor de Justiça de Águas Belas
1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	6º Procurador de Justiça Criminal
1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891316	ELISA CADORE FOLETTO	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1892452	ELSON RIBEIRO	1º Promotor de Justiça de Carpina
1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1894137	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	1º Promotor de Justiça de Gravatá
1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	29º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1899597	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco
1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1840975	EVA REGINA DE	58º Promotor de Justiça Criminal da Capital

	ALBUQUERQUE BRASIL	
1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2º Promotor de Justiça de Itamaracá
1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
1899554	FABIO DE SOUSA CASTRO	2º Promotor de Justiça de Araripina
1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	2º Promotor de Justiça de Gravatá
1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	3º Procurador de Justiça Criminal
1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1892835	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1883631	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2º Promotor de Justiça de Escada
1897900	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	Promotor de Justiça de Panelas
1841017	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2º Promotor de Justiça de Bezerros
1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (antigo 5º PJ Cível)
1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
1878816	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879537	FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO	28º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	18º Procurador de Justiça Cível
1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1º Promotor de Justiça de Escada
1741551	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2º Promotor de Justiça de Surubim
1879545	GENIVALDO FAUSTO DE	2º Promotor de Justiça de Goiana

	OLIVEIRA FILHO	
1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1630113	GEOVANY DE SÁ LEITE	Promotor de Justiça de Altinho
1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	12º Procurador de Justiça Cível
1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	24º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878824	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (antigo 3º PJ Cível)
1798413	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (antigo 6º Cível)
1900846	GUILHERME GOULART SOARES	Promotor de Justiça de Trindade
1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	14º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	60º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878506	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	14º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1899066	HELMER RODRIGUES ALVES	Promotor de Justiça de Itaquitinga
1798430	HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1897888	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1884697	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
1841041	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	48º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa

		Cruz do Capibaribe
1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
1899074	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	Promotor de Justiça de Amaraji
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	18º Promotor de Justiça Cível da Capital
1577476	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promotor de Justiça de Vertentes
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	Promotor de Justiça de Moreilândia
1900510	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	2º Promotor de Justiça de Cabrobó
1879600	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
1473352	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	7º Procurador de Justiça Criminal
1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
1111760	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	16º Procurador de Justiça Cível
1841106	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
1878565	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1900242	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
1879626	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	Promotor de Justiça de São Bento do Una
1771132	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3º Promotor de Justiça Cível da Capital
1627856	JOSÉ BISPO DE MELO	Promotoria de Justiça especializada do torcedor
1492373	JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	22º Procurador de Justiça Criminal
1898710	JOSÉ DA COSTA SOARES	Promotor de Justiça de Pombos
1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	21º Procurador de Justiça Cível
1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (antigo 3º PJ Cível)
1879057	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1841130	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	36º Promotor de Justiça Criminal da Capital

1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	Promotor de Justiça de Mirandiba
1897896	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
1863096	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (antigo 1º PJ Cível)
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
1899082	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de Angelim
1878590	LAURINEY REIS LOPES	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
1899511	LEANDRO GUEDES MATOS	Promotor de Justiça de Aliança
1881710	LEONARDO BRITO CARIBÉ	1º Promotor de Justiça de Moreno
1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS	Promotor de Justiça de Agrestina
1577069	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	7º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	Promotor de Justiça de São Caetano
1771094	LÚCIA DE ASSIS	11º Procurador de Justiça Cível
1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	32º Promotor de Justiça Cível da Capital
1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	1º Promotor de Justiça de Bonito
1883704	LUCILE GIRAO ALCANTARA	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1900269	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	Promotor de Justiça de Betânia
1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
1900757	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda
1495755	MANOEL ALVES MAIA	20º Promotor de Justiça Cível da Capital
1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2º Promotor de Justiça de Igarassu
1898019	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

1900889	MARCELO RIBEIRO HOMEM	Promotor de Justiça de Ipubi
1892070	MARCELO TEBET HALFELD	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro
1798502	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	5º Procurador de Justiça Cível
1879103	MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883720	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
1899112	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	Promotor de Justiça de Sairé
1741691	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883755	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	Promotor de Justiça Criminal de Goiana
1841220	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	4º Procurador de Justiça Cível
1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	20º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883763	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1891286	MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de Saloá
1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	3º Promotor de Justiça de Igarassu
1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (antigo 4º PJ Cível)
1218204	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	1º Procurador de Justiça Criminal
1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
1887815	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

	SANTOS	
1900790	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	Promotor de Justiça de Tacaratu
1891243	MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN	4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1741705	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO	11º Promotor de Justiça Cível da Capital
1879154	MUNI AZEVEDO CATÃO	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	7º Procurador de Justiça Cível
1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	12º Promotor de Justiça Cível da Capital
466662	NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	12º Procurador de Justiça Criminal
1627880	NÚBIA MAURÍCIO BRAGA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL	Promotor de Justiça de Flores
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira
1677675	PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1878611	PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	27º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1899660	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	Promotor de Justiça de Iati
1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	1º Promotor de Justiça de Goiana
1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1885413	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	4º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Caruaru (antigo 8º PJ Cível)
1798510	PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO	8º Promotor de Justiça Cível da Capital
1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	17º Procurador de Justiça Cível
1841289	PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE	22º Promotor de Justiça Criminal da Capital

	MELO	
1899708	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2º Promotor de Justiça de Sertânia
1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	1ª Promotor de Justiça Cível de Paulista
1899139	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
1883798	REJANE STRIEDER CENTELHAS	2ª Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (Antiga 4PJ Criminal SLM)
1899180	RENATA DE LIMA LANDIM	Promotor de Justiça de Gameleira
486523	RENATO DA SILVA FILHO	14º Procurador de Justiça Criminal
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	Promotor de Justiça de Capoeiras
1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	Promotor de Justiça de Vicência
1724010	RICARDO GUERRA GABÍNIO	15º Promotor de Justiça Cível da Capital
1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	12º Procurador de Justiça Criminal
1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	10º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANÇA	13º Promotor de Justiça Cível da Capital
1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	21º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	Promotor de Justiça de Tabira
1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	Promotor de Justiça de Canhotinho
1798529	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	1º Promotor de Justiça de Catende
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1879677	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	1º Promotor de Justiça de Igarassu
1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2º Promotor de Justiça de Moreno
1900862	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro - 1ª Entrância
1895478	SARAH LEMOS SILVA	Promotor de Justiça de Tacaimbó
1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	34º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO	5º Promotor de Justiça de Defesa da

		Cidadania de Olinda
1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
1879197	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	52º Promotor Justiça Criminal da Capital(Antigo 14º PJ Cível da Capital)
1900803	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	Promotor de Justiça de Buique
1741748	SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	20º Procurador de Justiça Cível
1771159	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	11º Procurador de Justiça Criminal
1841335	OLON IVO DA SILVA FILHO	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1677705	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	Promotor de Justiça de Riacho das Almas
1473425	SUELI ARAÚJO COSTA	10º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879715	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	3º Promotor de Justiça de Carpina
1189026	TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1885820	TATHIANA BARROS GOMES	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (antigo 5º PJ Cível)
1841343	TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO	22º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de Condado
1899260	THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	Promotor de Justiça de Poção
1897942	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1º Promotor de Justiça de Água Preta
1897926	THINNEKE HERNALSTEENS	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
1899619	TIAGO MEIRA DE SOUZA	Promotor de Justiça de Orobó
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	1º Promotor de Justiça de Sertânia
1841360	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891294	VANESSA CAVALCANTIDE ARAÚJO	2º Promotor de Justiça de Água Preta
1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital

1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (antigo 2º PJ Criminal)
1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	6º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Olinda (antigo 6º PJ Cível)
1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	Promotor de Justiça de Custódia
1741772	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	6º Procurador de Justiça Cível
1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	1º Procurador de Justiça Cível

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.946/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.10.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
23.10.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.10.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.10.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.10.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
30.10.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.947/2020**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.10.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Eduardo Leal dos Santos

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.10.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.948/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.10.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.10.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira

ANEXO DO AVISO nº 106/2020-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Auto 2019/63589	7ª PJCrím de Caruaru	PIC Auto 2019/63589
2.	SIM 01979.000.338/2020	6ª PJDC de Paulista	PA 01979.000.338/2020
3.	Doc. 11671480	11ª PJDC da Capital	IC 106/2019
4.	Doc. 9945727	11ª PJDC da Capital	IC 076/2018
5.	Doc. 9945727	11ª PJDC da Capital	IC 095/2019
6.	Doc. 9946757	11ª PJDC da Capital	IC 079/2018
7.	SIM 01582.000.010/2020	PJ de Lagoa Grande	IC 01582.000.010/2020
8.	SIM 01582.000.017/2020	PJ de Lagoa Grande	IC 01582.000.017/2020
9.	SIM 01776.000.015/2020	33ª PJDC da Capital	IC 01776.000.015/2020
10.	SIM 02144.000.258/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.258/2020
11.	SIM 02053.001.014/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.014/2020
12.	SIM 01871.000.047/2020	2ª PJDC da Caruaru	IC 01871.000.047/2020
13.	SIM 01640.000.205/2020	PJ de Bodocó	PA 01640.000.205/2020
14.	SIM 01872.000.292/2020	2ª PJDC de Petrolina	IC 01872.000.292/2020
15.	SIM 01926.000.008/2020	4ª PJDC de Olinda	IC 01926.000.008/2020
16.	SIM 01891.000.172/2020	PJDC de Educação da Capital	IC 01891.000.172/2020
17.	SIM 02053.001.434/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.434/2020
18.	SIM 01690.000.019/2020	PJ de Palmeirina	IC 01690.000.019/2020
19.	SIM 02019.000.265/2020	13º PJDC da Capital	IC 02019.000.265/2020
20.	SIM 02286.000.027/2020	4ª PJ de Arcoverde	PP 02286.000.027/2020
21.	SIM 01891.000.461/2020	28º PJDC da Capital	IC 01891.000.461/2020
22.	SIM 02053.001.652/2020	16ª PJDC da Capital	IC 02053.001.652/2020
23.	SIM 02053.000.271/2020	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.271/2020
24.	SIM 01891.000.462/2020	28º PJDC da Capital	IC 01891.000.462/2020
25.	SIM 01891.000.481/2020	29º PJDC da Capital	IC 01891.000.481/2020
26.	SIM 01891.000.484/2020	29º PJDC da Capital	IC 01891.000.484/2020
27.	SIM 01891.000.193/2020	28º PJDC da Capital	IC 01891.000.193/2020
28.	SIM 01891.000.429/2020	29º PJDC da Capital	IC 01891.000.429/2020
29.	SIM 02049.000.205/2020	2º PJ de Igarassu	IC 02049.000.205/2020

30.	SIM 01872.000.289/2020	2ª PJDC de Petrolina	IC 01872.000.289/2020
31.	SIM 01631.000.073/2020	PJ de Afrânio	IC 01631.000.073/2020
32.	SIM 01781.000.080/2020	PJ de Bom Jardim	IC 01781.000.080/2020
33.	Auto 2015/2003268	PJ de Santa Maria da Boa Vista	IC 001/2020
34.	SIM 01669.000.021/2020	PJ da Ilha de Itamaracá	PP 01669.000.021/2020
35.	SIM 01734.000.141/2020	1ª PJ de São José do Egito	PA 01734.000.141/2020
36.	SIM 02014.000.031/2020	30ª PJDC da Capital	IC 02014.000.031/2020
37.	SIM 02012.000.001/2020	30ª PJDC da Capital	IC 02012.000.001/2020
38.	SIM 02014.000.030/2020	30ª PJDC da Capital	IC 02014.000.030/2020
39.	SIM 02014.000.029/2020	30ª PJDC da Capital	IC 02014.000.029/2020
40.	Auto 2018/70471	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 008/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Auto 2019/313298	PJ de Venturosa	PP nº 01/2020 para IC nº 01/2020.
2.	SIM 01776.000.015/2020	33ª PJDC da Capital	PP nº 2020.33.002 para IC nº 01776.000.015/2020.
3.	Auto 2019/105503	1ª PJ da Ilha de Itamaracá	PP para IC.
4.	Auto 2014/1565146	1ª PJ da Ilha de Itamaracá	PP para IC.
5.	Auto 2019/3999960	35ª PJDC da Capital	PP 10/2020 para IC 47/2020.
6.	Auto 2019/405326	35ª PJDC da Capital	PP 11/2020 para IC 48/2020.
7.	Auto 2019/355227	35ª PJDC da Capital	PP 12/2020 para IC 49/2020.
8.	Auto 2019/368401	35ª PJDC da Capital	PP 13/2020 para IC 50/2020.
9.	Auto 2019/394524	35ª PJDC da Capital	PP 14/2020 para IC 51/2020.
10.	Auto 2019/408134	35ª PJDC da Capital	PP 15/2020 para IC 52/2020.
11.	SIM 01871.000.205/2020	2ª PJDC de Caruaru	PP 007/2020 para IC 01871.000.205/2020.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	SIM 01655.000.041/2020	PJ de Cumaru	IC 01655.000.041/2020
2.	SIM 02053.001.465/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.465/2020
3.	SIM	PJ de Cumaru	IC 01655.000.042/2020

	01655.000.042/2020		
4.	SIM 01979.000.328/2020	6ª PJDC de Paulista	PA 01979.000.328/2020
5.	SIM 01979.000.189/2020	6ª PJDC de Paulista	PA 01979.000.189/2020
6.	SIM 01979.000.200/2020	6ª PJDC de Paulista	PA 01979.000.200/2020
7.	SIM 01979.000.204/2020	6ª PJDC de Paulista	PA 01979.000.204/2020
8.	SIM 01979.000.331/2020	6ª PJDC de Paulista	PA 01979.000.331/2020
9.	SIM 02053.001.384/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.384/2020
10.	SIM 02053.001.448/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.448/2020
11.	SIM 01998.000.787/2020	25ª PJDC da Capital	IC 01998.000.787/2020
12.	SIM 01998.000.786/2020	25ª PJDC da Capital	IC 01998.000.786/2020
13.	SIM 02053.001.735/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.001.735/2020.
14.	Auto 2018/180521	PJ Glória de Goitá	IC 43/2018
15.	Auto 2017/2573914	35ª PJDC da Capital	IC 10/2017
16.	Auto 2017/2810380	35ª PJDC da Capital	IC 46/2017
17.	Auto 2018/376841	35ª PJDC da Capital	IC 80/2019
18.	Auto 2018/364267	35ª PJDC da Capital	IC 81/2019
19.	Auto 2018/384987	35ª PJDC da Capital	IC 82/2019
20.	Auto 2018/384988	35ª PJDC da Capital	IC 83/2019
21.	Auto 2019/90308	2ª PJ Criminal de Ipojuca	PIC 001/2019
22.	SIM 02053.001.222/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.222/2020
23.	SIM 02053.001.251/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.251/2020
24.	Auto 2016/2492608	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 03/2018
25.	Auto 2015/2079201	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 06/2017

V.IV- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 01640.000.014/2020	PJ de Bodocó	Comunica firmamento de TAC no PA nº 01640.000.014/2020.

V.V – Recomendação:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 02323.000.050/2020	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha recomendação n.º 005/2020
2.	Auto 2020/272014	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	Encaminha recomendação n.º 010/2020
3.	SIM 01690.000.046/2020	PJ de Palmeirina	Encaminha recomendação

4.	SIM 01973.000.450/2020	3ª PJDC de Paulista	Encaminha recomendação conjunta n.º 001/2020
----	---------------------------	---------------------	--

V.VI – Diversos:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto 2020/266818	8ª PJ Criminal de Jaboaão	Comunica impedimento em procedimento policial.
2.	Auto 2020/266879	8ª PJ Criminal de Jaboaão	Comunica impedimento em procedimento policial.
3.	Auto 2020/266835	8ª PJ Criminal de Jaboaão	Comunica impedimento em procedimento policial.
4.	Auto 2020/157908	8ª PJ Criminal de Jaboaão	Comunica impedimento em procedimento policial.
5.	Auto 2020/197539	8ª PJ Criminal de Jaboaão	Comunica impedimento em procedimento policial.
6.	SIM 01979.000.331/2020	6ª PJDC de Paulista	Comunica migração do Auto 2019/154899 para o SIM sob o registro de nº 01979.000.331/2020.
7.	SIM 01872.000.243/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do Auto 2019/253469 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.243/2020.
8.	SIM 01872.000.241/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do Auto 2019/62098 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.241/2020.
9.	SIM 01872.000.292/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do Auto 2019/251889 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.292/2020.
10.	SIM 01872.000.224/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do Auto 2019/53053 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.224/2020.
11.	SIM 01872.000.247/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do Auto 2019/253805 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.247/2020.
12.	SIM 01872.000.289/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do Auto 2019/253685 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.289/2020.
13.	SIM 01872.000.233/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do Auto 2019/253425 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.233/2020.
14.	SIM 01872.000.240/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do Auto 2019/253425 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.240/2020.
15.	SIM 02053.001.735/2020	17ª PJDC da Capital	Comunica migração do IC nº 24/2017-17ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.735/2020.
16.	SIM 01891.000.460/2020	PJDC de Educação	Comunica migração do IC nº 001/2020-PJDCCAP, Doc. 12135586, para o SIM sob o registro de nº 01891.000.460/2020.
17.	SIM 01729.000.121/2020	PJ de Águas Belas	Comunica migração do IC 2012/886025, Doc. 5079393, para o SIM sob o registro de nº

			01729.000.121/2020.
18.	SIM 01638.000.096/2020	2ª PJ de Belém de São Francisco	Comunica migração do IC 010/2020, para o SIM sob o registro de nº 01638.000.096/2020.
19.	SIM 01661.000.105/2020	1ª PJ de Floresta	Comunica migração do Auto nº 2019/284532, para o SIM sob o registro de nº 01661.000.105/2020.
20.	SIM 02144.000.265/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do Auto nº 2019/30680, para o SIM sob o registro de nº 02144.000.265/2020.

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Sineide Maria de Barros Canuto
AUTO Nº 2020/248763, Doc. Nº 12854565; AUTO Nº 2020/248700, Doc. Nº 12854465; AUTO Nº 2020/248766, Doc. Nº 12854611; AUTO Nº 2020/81607, Doc. Nº 12381388.

CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

Nome	Lotação
Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	Promotorias de Justiça de Ipojuca
Antônio Cesar Pereira Gomes	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Clemeciane Gouveia Batista	Promotorias de Justiça de Caruaru
Cristiano Lucas de Araújo	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Edjane Maria Alves de Lima	Promotorias de Justiça de Carpina
Ericka Ribeiro Correia	Promotorias de Justiça de Paulista
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Gean Carlos Guimarães Gomes	Promotorias de Justiça de Palmares
Girlayn Maria de Araújo Jorge	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Hebert de Souza Rodrigues	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Igor Ehrich Lacerda	Promotorias de Justiça de Igarassu
Isa Danielle de Melo Neto	Promotorias de Justiça de Petrolina
José Ronaldo da Silva	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	Promotorias de Justiça de Olinda
Marcela Pina de Melo	Promotorias de Justiça de Arcoverde
Marcelo Bandeira de Almeida	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima	Edifício IPSEP - Rua do Sol
Marilene Siqueira de Lima	Edifício Roberto Lyra - Imperador
Marta Pinheiro Silva de Macena	Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Pablo Ferraz de Freitas	Promotorias de Justiça de Camaragibe
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotorias de Justiça de Goiania
Petrônio Vicente de Lima	Promotorias de Justiça de Timbaúba
Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotorias de Justiça de Garanhuns
Sanderli Bium de Araújo	Promotorias de Justiça de Araripina
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Promotorias de Justiça de Gravatá
Tiago Gomes de Freitas Santos	Promotorias de Justiça de Limoeiro
Silvano Cavalcanti de Araújo	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão

Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos	Centro Cultural Rossine Alves Couto
Victor de Albuquerque Lima	Edifício Paulo Cavalcanti - Visconde de Suassuna

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janelúcia Alves de Almeida José Ronaldo da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Gildark Silva Raimundo José Ronaldo da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) -
2019

12ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

13/10/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074036	MATHEUS FELIPE DA SILVA BEZERRA	10984443452	08	13/10/2020
074118	LAURA MOTA DE ANDRADE	05440024409	09	13/10/2020
073207	LARISSA ELEN FIGUEIREDO COSTA	12551644410	10	13/10/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – ENGENHARIA CIVIL - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073000	JOÃO VITOR BERNARDINO BARBOSA	10797260471	06	13/10/2020
073185	ROBSON CAETANO DOS SANTOS MARQUES	09874185481	07	13/10/2020
075047	RICARDO AUGUSTO DE FARIAS FREIRE FILHO	07265156471	08	13/10/2020
072988	RENATA GABRIELLY FERRAZ DE LIMA	70162894430	10	13/10/2020